

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/19, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dá nova redação ao Artigo 61 da Lei Complementar nº 06/99, de 27 (vinte e sete) de setembro de 1999, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O Artigo 61 da Lei Complementar nº 06/1999, de 27 de Setembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

**“Art. 61** - Nos serviços públicos, excepcionalmente, e atendendo ao interesse público, poderá ser exigido o trabalho em jornada extraordinária, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas e/ou compensadas da seguinte forma:

I - Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas nos sábados, dias de feriados civis e religiosos;

II - Com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas nos domingos.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto neste Artigo aos Servidores Públicos Municipais designados para desempenharem atividades em regime de plantões.”

*(...)*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2019.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.08.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.